

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VEÍCULO VIA SATÉLITE

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE MARINGA Nº 447092

Pelo presente instrumento particular de contrato, **HOTAM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.842.399/0001-05 e Inscrição Estadual sob o nº 90.363.594-01, com Sede na Rua Ângelo Bertazo 141, Jardim Santa luzia, na cidade de Paiçandu Estado do Paraná CEP: 87140-000, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is): Creidiomar Angelo, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 6456008-5, inscrito(a) no CPF: nº 931.570.709-59, Residente e domiciliado na rua Odilon Túlio Vargas s/n doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

De outro lado, denominado CONTRATANTE, pessoa física ou jurídica cujos dados e especificações constam em aditivo assinado pelo mesmo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem como objeto, a prestação de serviços particulares de monitoramento, via satélite, do veículo onde o equipamento se encontra instalado, conforme especificações constantes em anexo

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÓDIGO-SENHA

2.1. Toda e qualquer solicitação de rastreo, bloqueio ou de demais informações pertinentes ao posicionamento do veículo acima identificado, somente poderá ser procedida através do fornecimento do código-senha entregue, exclusivamente, ao (a) CONTRATANTE. **Em não havendo a confirmação dos dados repassados** à Central de Monitoramento da CONTRATADA, o serviço solicitado **não será prestado** por questão de segurança.

2.1.1. O código-senha fornecido ao (a) CONTRATANTE é pessoal e intransferível, sendo vedada a sua utilização por terceiros não cadastrados pela CONTRATADA.

2.1.2. Caso ocorra o uso indevido do código-senha fornecido ao (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA não se responsabilizará pelos efeitos e consequências decorrentes do uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

3.1. As obrigações do (a) CONTRATANTE são as seguintes:

3.1.1. O veículo onde será instalado o equipamento, conforme identificação descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, não precisa, necessariamente, estar registrado na propriedade do (a) CONTRATANTE, contudo é da responsabilidade do(a) CONTRATANTE, as contestações e controvérsias que vierem a ser feitas pelo proprietário do veículo, decorrentes da instalação do equipamento, assim como é da inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE, a finalidade almejada por este com o uso do equipamento.

3.1.2. É de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE, o uso indevido dos serviços de monitoramento ora contratados, assim ocasionados em razão da divulgação do número telefônico da Central de Monitoramento e do seu código-senha pessoal.

3.1.3. Qualquer avaria ou dano causado por incidente ou acidente proveniente do bloqueio do veículo, que será realizado automaticamente pelo equipamento ou pela Central de Monitoramento, em conformidade com as orientações expressa do (a) CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade deste (a).

3.1.4. O (A) CONTRATANTE fica ciente, neste ato que, em caso da ocorrência de qualquer sinistro com o veículo, **caberá ao mesmo, única e exclusivamente**, a comunicação do fato às autoridades competentes, podendo, entretanto, valer-se do auxílio da CONTRATADA para obter orientações pertinentes.

3.1.5. O(A) CONTRATANTE fica ciente que, para a viabilidade do sistema de monitoramento, e para o acerto e funcionalidade do equipamento, é seu dever: comunicar imediatamente à Central de Monitoramento o não funcionamento do equipamento; realizar manutenção periódica na parte elétrica do veículo; manter o veículo em condições mecânicas que viabilizem a recarga da bateria exclusiva do equipamento; e, solicitar com 72 horas de antecedência, a manutenção técnica do equipamento, pré-agendando a visita em empresa AUTORIZADA da CONTRATADA.

3.1.6. Qualquer instalação elétrica que seja feita no veículo por terceiros, como acessórios e sistemas alternativos de combustíveis, deverá ser notificada imediatamente à CONTRATADA para ser avaliada as condições de funcionamento do aparelho. A falta de imediata comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA implica na descaracterização de responsabilidade da CONTRATADA no caso de mau funcionamento do aparelho instalado.

3.1.7: No caso da mudança de veículo por parte do cliente, a mão de obra referente à desinstalação e reinstalação do equipamento será cobrada à parte pela empresa AUTORIZADA, devendo a CONTRATANTE arcar com os custos

3.1.8: Em caso de acionamento do “botão do pânico” de forma acidental, será cobrado um acréscimo de 20% sobre o valor da mensalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:

4.1.1. A prestação dos serviços contratados será feita através da instalação de equipamento próprio, que será instalado pelos técnicos AUTORIZADOS pela CONTRATADA no veículo identificado em ADITIVO, segundo as especificações técnicas do fabricante do equipamento e da própria CONTRATADA.

4.1.2. Para manter a prestação dos serviços o contratados, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar ao (a) CONTRATANTE, o serviço de monitoramento

24 hs (vinte e quatro horas) por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e que será prestado através da Central de Monitoramento ou pelo acesso online através do site: www.hotamsat.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA confere garantia plena e continuada da operacionalidade dos serviços contratados, desde que os pagamentos cominados ao(a) CONTRATANTE estejam adimplidos na data da solicitação do conserto.

5.2. O (A) CONTRATANTE perderá o direito a garantia referida no parágrafo anterior, se for constatado que o defeito no equipamento foi ocasionado por defeito no veículo, ou por violação do equipamento por pessoa não autorizada pela CONTRATADA, sendo que, neste caso, caberá ao (a) CONTRATANTE fazer o pagamento de preço à ser estipulado pela empresa AUTORIZADA da CONTRATANTE., além do pagamento das peças que forem necessárias ao reparo do equipamento.

5.3. As partes contratantes convencionam que a CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade, inclusive perdas e danos, caso o veículo não seja localizado por falha no equipamento de rastreamento realizado por GPS (*Global Position System*), ou por deficiência técnica dos serviços de telefonia celular, e também, nos casos fortuitos e/ou de força maior, mesmo nos casos de bloqueio e desbloqueio.

5.4. Por convenção das partes contratantes, a CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade caso o veículo após ser bloqueado pela Central de Monitoramento, não seja encontrado íntegro e com todas suas peças e opcionais, pois o equipamento que auxilia no serviço de monitoramento é um dispositivo complementar de segurança, preventivo e de apoio ao veículo, não se podendo, portanto, conferir a garantia de recuperação do veículo, ou, sendo este recuperado, que o veículo esteja íntegro, eis que o objetivo do serviço contratado é apenas facilitar a localização do mesmo, e, assim, a CONTRATADA não será responsabilizada por possíveis perdas e lucros cessantes decorrentes da não localização do veículo e do que nele contém.

5.5. O (A) CONTRATANTE fica ciente neste ato que, a transmissão de dados pertinentes à localização do veículo, é feita por frequência de rádio, logo, a mesma está sujeita a: interferências eletromagnéticas variadas; às condições de recepção do aparelho receptor; a viabilidade técnica e de cobertura de sinal de transmissão e recepção de dados; as sombras projetadas por edifícios, montanhas e/ou outros obstáculos à propagação das ondas de rádio para o equipamento, sendo todos motivos pelos quais a CONTRATADA não garante, totalmente, a recepção e a transmissão dos dados enviados ou recebidos pelo equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIÁLOGOS MANTIDOS ENTRE O (A) CONTRATANTE E A CONTRATADA

6.1. O (A) CONTRATANTE, desde já, confere autorização à CONTRATADA para que seja feita a gravação das conversas e diálogos mantidos entre os mesmos, nos casos dos procedimentos eventualmente solicitados à Central de Monitoramento, a fim de não deixar dúvidas ou controvérsias acerca do que foi solicitado.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO COMODATO DO APARELHO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses contados da data de assinatura do presente instrumento. Em não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de sua vigência, o mesmo passará a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte que der causa a rescisão, notificará a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 A solicitação de cancelamento se valida exclusivamente com envio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) e com assinatura reconhecida firma em cartório.

7.1.2 O cancelamento por ser requerido somete pelo:

A) proprietário do veículo

B) CONTRATANTE, quando este for pessoa diversa do proprietário.

7.1.3 A mera posse do veículo não legitima o possuidor a requerer o cancelamento do serviço, visto que se trata de um serviço que auxilia à segurança e localização veicular.

Não realizamos cancelamentos verbais ou através de e-mail, fax ou telefone. Nossos representantes não estão autorizados a efetuar cancelamento, receber ou dispensar mensalidade.

7.2. Pela prestação dos serviços ora contratados, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **mensalidade de acordo com o valor disposto no aditivo contratual**, Pelo Monitoramento e o comodato. É garantido, contudo, o direito de fazer acessos ilimitados ao sistema de monitoramento pela internet, solicitar bloqueios, desbloqueios e posições por telefone seja através da Central de Monitoramento, seja pela Internet, telefone ou qualquer tipo de contato, desde que respeitadas as exigências da empresa contratada.

7.2.1. A cobrança dos veículos monitorados ocorrerá de acordo com a opção assinalada no ADITIVO, sendo a primeira mensalidade cobrada na forma pro rata

7.3. Os serviços ora contratados somente serão prestados se o (a) CONTRATANTE não estiver ou mantiver débito de qualquer natureza com a CONTRATADA.

7.4. O equipamento de rastreamento e o Chip instalados estarão sob COMODATO, usufruindo do direito de uso e gozo dos mesmos.

7.4.1. A CONTRATANTE está obrigada a realizar a manutenção técnica do aparelho, devendo comunicar imediatamente à CONTRATADA os eventuais defeitos causados por má utilização ou influência de terceiros NÃO AUTORIZADOS e providenciar o conserto dos mesmos em empresas AUTORIZADAS da CONTRATANTE. Em caso de mau funcionamento dos aparelhos, não causados por atos de terceiros nem má utilização, à empresa

CONTRATADA disponibilizará uma novo aparelho para substituir o antigo, mediante solicitação em empresa AUTORIZADA pela CONTRATANTE.

7.4.2. A CONTRATANTE deverá devolver o equipamento com o chip à CONTRATADO quando forem por estes solicitados, nas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados. A devolução deve se dar no fim de vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ocorrendo o atraso nos pagamentos dos serviços contratados ou em qualquer outra parcela instituída neste CONTRATO, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), além do acréscimo de juros de 1% ao mês (um por cento) ao dia de atraso, além da imediata suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO.

8.1.1. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

8.2. O presente CONTRATO será tido como rescindido, automaticamente, pela CONTRATADA, caso o (a) CONTRATANTE não adimpla com as obrigações de pagar antes instituídas em prazo de 03 (três) meses ou mais, bem como ocorra a utilização indevida dos serviços contratados e/ou uso inadequado do equipamento, bem como do serviço de rastreamento e da Central de Monitoramento para finalidade diversa da prevista neste CONTRATO.

8.2.1. Quem que der causa a rescisão do contrato pagará a título de cláusula penal o valor de 04 (quatro) prestações de monitoramento, por veículo, corrigido monetariamente no momento do pagamento, caso rescinda imotivadamente o presente CONTRATO antes de completados 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços pela CONTRATADA.

8.3. Caso a contratante atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto contratado serão automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação ate que os

pagamentos sejam regularizados. Durante o período de suspensão dos serviços por inadimplência da contratante a prestação mensal continuara sendo devida.

8.4. O presente CONTRATO também será rescindido automaticamente pela CONTRATADA, caso o (a) CONTRATANTE transfira os serviços ora contratados para terceiros, bem como os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, sem a anuência expressa da CONTRATADA.

8.5. Ao término do presente contrato, por qualquer motivo e a qualquer momento, motivada por qualquer das partes, o comodatário deverá disponibilizar o veículo, em empresa AUTORIZADA pela CONTRATADA, para ser feito a retirada do equipamento por técnico credenciado pela HOTAMSAT, em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

8.6. A falta de devolução física do rastreador por rescisão do presente contrato, em até **quinze dias úteis** no endereço da contratada, importa na obrigação do contratante pagar a contratada, imediatamente, o valor de 1 (um) salário mínimo nacional, para cada equipamento rastreador, valor estes para efeito de reposição do equipamento de mesmo modelo.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os valores cobrados mensalmente do (a) CONTRATANTE, bem como os dos demais serviços solicitados, sofrerão reajuste a cada 12 (doze) meses, e para tanto, será aplicado o índice medido pelo IGPM no período, ou por outro índice que o substitua.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurado às partes contratantes, o direito de desistir e rescindir o CONTRATO, contudo, caberá à parte desistente, cumprir as cláusulas existentes no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Se qualquer cláusula ou condição deste instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da Legislação Brasileira, as demais cláusulas e condições continuando em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a Legislação Brasileira.

11.2. O presente CONTRATO tem natureza de título executivo extrajudicial.

11.3. O(A) CONTRATANTE declara e afirma que leu todo o teor do presente instrumento, além de estar devidamente instruído pela CONTRATADA, acerca da forma correta de utilização do equipamento de rastreamento, e de como buscará auxílio e orientação da Central de Monitoramento, concordando com as disposições contidas neste instrumento.

11.4. Será acrescido ao débito, o valor de 20% (vinte por cento) no caso de cobrança judicial, referente aos honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o fórum da Comarca De Maringá Paraná para dirimir as dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente CONTRATO de prestação de serviços, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de iguais formais e teor.

Paiçandu de 25 de agosto de 2015